

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para finalização da obra de construção do Hospital Maternidade situada ao lado do Pronto Socorro Municipal de Guaratuba, totalizando uma área de 1.230,66 m² (mil, duzentos e trinta metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados) de intervenção, no município de Guaratuba, conforme especificações constantes no subitem 1.2;

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO ITEM NO CATÁLOGO	UNIDADE DE MEDIDA	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES
1	Obra - Conforme projeto	1619	obra	1	R\$	R\$4.209.714,98	R\$42.097,15

1.2.1. As especificações técnicas para a execução desta obra estão descritas nos memoriais e projetos em anexo e elencadas a seguir:

- a) Anexo 2 - Projeto Arquitetônico
- b) Anexo 3 - Projeto de Instalações
- c) Anexo 4 - Projeto de Climatização
- d) Anexo 5 - Projeto de Gases Medicinais
- e) Anexo 6 - Projeto de GLP
- f) Anexo 7 - Projeto de Impermeabilização
- g) Anexo 8 - Projeto de Prevenção de Incêndio
- h) Anexo 9 - Projeto de Transportes Verticais
- i) Anexo 10 - Projeto Hidrossanitário
- j) Anexo 11 - Projeto Topográfico

k) Anexo 15 – Memorial Descritivo

- 1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar toda a documentação exigida neste Edital para fins de habilitação, mesmo que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal.
- 1.2.3. Ocorrendo à hipótese do subitem 1.2.2 as microempresas e empresas de pequeno porte serão habilitadas sob condição:
- 1.2.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 1.2.3.2. O termo inicial do prazo previsto no item anterior corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora do certame. A Comissão Técnica nomeada pela CONTRATANTE para análise deste processo enviará notificação, através de e-mail, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora do certame regularize a restrição da documentação referente à regularidade fiscal;
- 1.2.3.3. Após a entrega, pela microempresa ou empresa de pequeno porte e devidamente notificada, dos documentos que comprovem a regularização da restrição referente à regularidade fiscal, a Comissão Técnica fará análise dos referidos documentos e decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada a todas as empresas participantes do certame através de e-mail e publicado o resultado final na imprensa oficial.
- 1.2.3.4. A interposição de recurso pelas empresas participantes do certame só se iniciará após a divulgação do resultado final estabelecido no item anterior.

- 1.2.3.5. A não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto no item 1.2.3.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, sendo facultado a Contratante convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 1.2.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 1.2.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de preço apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de preço mais bem classificada.
- 1.2.6. Ocorrendo o empate estabelecido no item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, na própria sessão de abertura das propostas de preço, se presente o seu representante legalmente constituído ou, no prazo de 24 horas contadas a partir da sua notificação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” do subitem 1.2.6., serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto previsto no subitem 1.2.5., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese do empate ficto previsto no subitem 1.2.5. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta de preço;

1.2.7. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item 1.2.6., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta de preço originalmente vencedora do certame.

1.2.8. O disposto no item 1.2.6. somente se aplicará quando a melhor proposta de preço inicial, por lote, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte

1.3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

1.3.1. O objeto dessa licitação é classificado como serviço comum de engenharia pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definido em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

1.3.2. O objeto dessa licitação não se enquadra como bem de luxo.

1.4. Da vigência do contrato

1.4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 1 (um) ano a contar de sua assinatura

2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada para a finalização da obra de construção da nova maternidade com o fornecimento de todo material e mão de obra necessária, visando instalação de revestimentos e de divisões internas de ambientes, colocação de esquadrias, louças e metais, além da adequação ao novo modelo assistencial com a inclusão de suítes de parto.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Esta contratação poderá causar impactos ambientais frente a destinação inadequada de resíduos sólidos gerados na obra. Para prevenir está sendo apresentado um plano de gerenciamento de resíduos (Anexo 14) que deverá ser adotado pela contratada.

4.2. AMOSTRAS

4.2.1. Não se aplica a análise de amostras para qualificação técnica nesta contratação.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições

4.3.1.1. A subcontratação fica limitada a instalação dos sistemas de gases medicinais e de climatização

4.3.1.2. A subcontratação depende da aprovação da CONTRATANTE que verificará se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação exigidas na licitação

4.3.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

4.4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 4.4.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.4.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1.1. O prazo de execução do serviço é de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
- 5.1.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.1.3. A CONTRATADA deverá conceder, no momento da entrega da obra, todos os termos de garantia referentes aos equipamentos instalados e o manual de uso, operação e manutenção da edificação, elaborado de acordo com a norma ABNT NBR 14037:2011, e o qual deverá contemplar as especificações técnicas dos materiais e aparelhos instalados, assim como as demais informações pertinentes a adequada utilização do imóvel e suas posteriores manutenções.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.2.1. Identificar a obra com placa que deverá ser confeccionada conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE em um prazo de até 15 dias após a autorização para início do serviço. Esta deverá ser mantida durante todo o período de execução da obra observadas as limitações impostas pela Lei

Eleitoral n.º 9.504 de 30 de setembro de 1997. A ausência da identificação da obra implicará a suspensão da liberação dos recursos financeiros.

- 5.2.2. Assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.
- 5.2.3. Notificar a fiscalização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso.
- 5.2.4. Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 5.2.5. Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo.
- 5.2.6. Manter no local do objeto deste contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência.
- 5.2.7. Emitir relatório mensal com os serviços programados e realizados para o período. Este relatório deverá ser encaminhado ao fiscal da obra que fará a medição da obra. Inconformidades ou serviços informados, porém não programados para aquela etapa, serão glosados.
- 5.2.8. Não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres. Não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 5.2.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.10. Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.

- 5.2.11. A contratada deverá apresentar no início da obra cópia do contrato ou carteira de trabalho dos funcionários que irão trabalhar na obra, que comprovem o vínculo de trabalho, bem como a documentação do responsável técnico pela execução do serviço.

5.3. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.3.1 Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas a seguir:

5.3.1. MATERIAIS

- a) Deverão ser integralmente fornecidos pela CONTRATADA.
- b) Deverão ser novos e de primeira qualidade ou qualidade extra e deverão atender o descrito nos memoriais descritivos e projetos elencados no subitem 1.2.1. deste Termo de Referência e anexados ao mesmo. Entende-se como primeira qualidade ou qualidade extra o nível de qualidade mais elevado da linha do material e ou equipamento a ser utilizado;
- c) Serão avaliados pelo fiscal da obra e, no caso de não atenderem as especificações, poderão ser recusados, sendo responsabilidade da CONTRATADA sua substituição, sem ônus para o município;
- d) Caso o material ou equipamento especificado nos projetos e ou memoriais tenham saído de linha ou encontrem-se obsoletos, estes deverão ser substituídos pelo modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento as condições estabelecidas nos projetos, especificações e contratos. Caberá ao fiscal da obra a aceitação ou rejeição dos substitutos;
- e) Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará por escrito, por intermédio da fiscalização, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas de acordo com o que reza as partes sobre equivalência. O documento deverá conter marca, nome do fabricante ou tipo comercial

- f) Desde que aprovadas, as substituições de que tratam as alíneas “d” e “e” se farão sem ônus para o município
- g) É vedada a utilização de materiais e/ou equipamentos improvisados e/ou usados em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam.
- h) Não será aceito adaptar peças, seja por corte ou outro processo de modo a utiliza-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas
- i) O fiscal da obra deverá ter livre acesso a todo almoxarifado da contratada para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade dentre outras características dos materiais, equipamentos, ferramentas, etc.

5.3.2. MÃO DE OBRA

- a) O dimensionamento da equipe deverá ser planejado de modo a atender ao Cronograma de Execução da Obra (Anexo 1).
- b) A equipe deverá ser composta por profissionais tecnicamente qualificados.
- c) Deverá compor a equipe que executará a obra um engenheiro civil e um mestre de obra.
- d) O Engenheiro civil será o contato da CONTRATADA a quem o fiscal de obra se dirigirá para tratar de assuntos relacionados a obra e vice-versa.
- e) O responsável técnico deverá acompanhar regularmente a execução da obra de maneira que nenhum serviço técnico seja executado sem a sua supervisão.
- f) Observando inexperiência ou falta de prática dos profissionais envolvidos no serviço, o fiscal da obra poderá solicitar sua substituição.
- g) A CONTRATADA será responsável por seu pessoal e pelo fornecimento de todos os materiais de segurança, equipamentos de proteção coletiva, equipamentos de proteção individual (EPI), além de cobrar e supervisionar sua efetiva e correta utilização.

- h) A CONTRATADA será responsável, ainda pelo fornecimento ao seu pessoal de refeições, estadias, transporte, EPI's para visitantes, fiscais e outros que venham a acessar a obra.

5.3.3. EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

- a) Deverão ser integralmente fornecidos pela CONTRATADA.
- b) Seu emprego deverá estar em acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.

5.3.4. OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Manutenção da limpeza no local dos serviços.
- b) Armazenagem dos insumos sob sua responsabilidade até a efetiva entrega da obra.
- c) Contato junto as concessionárias de energia elétrica (COPEL) e de saneamento (SANEPAR) para solicitações de desligamento, religamento, pedidos de ligações e etc. quando se fizer necessário.

5.4. INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.4.1. O licitante e o contratado serão responsabilizados administrativamente pelas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133, de dezembro de 2021
- 5.4.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima mencionadas as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133, de dezembro de 2021
- 5.4.3. Compete a CONTRATANTE, quando for o caso e por proposta da fiscalização, a aplicação de multas tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA
- 5.4.4. No caso do não cumprimento do prazo para execução da obra, será aplicável à CONTRATADA multa moratória diária de 1% no valor contratual
- 5.4.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato será aplicável multa de até 30% do valor contratual

- 5.4.6. Pela cessão da execução do serviço, em todo ou em parte, à pessoa física ou jurídica, sem autorização da CONTRATANTE será aplicável multa de 10% do valor contratual. Neste caso, deverá a CONTRATADA reassumir a execução do serviço em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da aplicação da multa
- 5.4.7. Poderá ser aplicação a suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 3 (três) anos em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no §4º do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021
- 5.4.8. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada conforme art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021
- 5.4.9. Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher a tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis
- 5.4.10. As sanções previstas poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato;
- 5.4.11. A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado. A mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução
- 5.4.12. Da aplicação de multas caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias a contar da data do recebimento da notificação mediante prévio recolhimento da multa sem efeito suspensivo.

5.4.13. O recurso de que trata o item 5.4.12. será julgado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias período após o qual será emitido parecer fundamentado.

5.4.14. Sendo o recurso julgado procedente a importância recolhida será devolvida pela CONTRATANTE no prazo de até 3 (três) dias contados da data do julgamento

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. DA FISCALIZAÇÃO

6.6.1. O fiscal do contrato será o servidor Luthyelisson C. M. Nascimento e o fiscal da obra será o servidor José Carlos Sdroeiwski conforme portaria de

nomeação nº 14.451 de 21 de dezembro de 2023 e nº 13.118 de 12 de julho de 2021.

6.6.2. Os fiscais terão as seguintes atribuições:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. demais funções previstas na regulamentação municipal.

6.7. GESTOR DO CONTRATO

6.7.1. O gestor do contrato será o Sr. Gabriel Modesto de Oliveira, Secretário Municipal da Saúde, ou quem venha substituí-lo no referido cargo conforme portaria de nomeação.

6.7.2. O gestor terá as seguintes atribuições:

- I. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III. demais funções previstas na regulamentação municipal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. DO RECEBIMENTO

- 7.1.1. O objeto deste contrato será recebido provisoriamente pelos fiscais do contrato e da obra, no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão pela CONTRATADA à CONTRATANTE para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2. A CONTRATADA ficará responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 7.1.3. A aceitação da obra pela CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.
- 7.1.4. A obra pode ser rejeitada no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser as inconformidades identificadas corrigidas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.5. O recebimento definitivo do objeto deste contrato deverá ser formalizado até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, pela comissão especificamente designada pela CONTRATADA.
- 7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da Obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO

- 7.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Guaratuba, CNPJ nº 76.017.474/0001-08, Endereço Rua Doutor João Cândido, nº 380, constando número da Nota de Empenho. Anexo a nota fiscal deverá ser anexado o relatório/medição aprovado pelo fiscal da obra e mencionado no subitem 5.2.7 deste termo de referência

- 7.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador.
- 7.2.3. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução do objeto deste contrato ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 7.2.4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.
- 7.2.5. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.3.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação.
- 7.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.
- 7.3.3. A CONTRATANTE realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita

Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 58 da Constituição Federal de 1988.

7.3.4. Será aplicada a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

7.3.5. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

7.3.6. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da execução da obra objeto deste contrato, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por empreitada global.

8.1.2. O modelo de disputa será ABERTO.

8.1.3. A proponente poderá verificar in loco as instalações, obras e serviços existentes e adjacentes, passagens de instalações existentes, alimentações, despejos, locais de passagem das redes públicas e de implantação das obras e serviços para complementar as informações necessárias à formulação da proposta.

a) A visita de que trata o subitem 8.1.3 deverá ser agendada previamente e será acompanhada pelo fiscal da obra.

- b) O agendamento poderá ser solicitado por telefone (41) 3472 8534 em dias úteis, das 08 às 10h30 e das 13h30 às 16 horas ou pelo e-mail secretaria.urbanismo.guaratuba@gmail.com com Davi
- c) As visitas poderão ser realizadas até 2 (dois) dias antes da sessão sendo que deverão ser agendadas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência
- d) Caso renuncie este direito deverá formalizar esta decisão através de uma declaração que deverá ser entregue junto a proposta.

8.2. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. A CONTRATADA deverá entregar ao Município a obra objeto deste processo licitatório inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do início da obra.

8.2.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE.

8.2.3. Somente será admitida alteração dos prazos estabelecidos no cronograma (Anexo 1) quando:

- a) Houver alteração do projeto e ou especificações técnicas determinadas pela CONTRATANTE;
- b) Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos da CONTRATANTE;
- c) Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado que estejam sob responsabilidade expressa da CONTRATANTE;
- d) Por atos da CONTRATADA que interfiram no prazo de execução;
- e) Por atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pela CONTRATADA;
- f) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do serviço objeto desta contratação;

g) Outros casos previstos em lei.

8.2.4. Em caso de suspensão do contrato por motivo de força maior, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

8.2.5. Atrasos decorrentes de greve de colaboradores da CONTRATADA não poderão servir de justificativa para atrasos na obra por motivo de força maior.

8.2.6. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que a CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

8.2.7. Rescindido o contrato oriundo deste processo licitatório a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa desde que respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

8.3. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

8.3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais contidas no edital.

8.3.2. A proponente deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, que deverá ser feita por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, em nome do engenheiro/arquiteto e urbanista responsável técnico vinculado à empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a respectiva certidão de acervo técnico da obra, emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)/CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), sendo que para tanto será considerado compatível com o objeto desta licitação as seguintes características: execução de obra civil destinada a área da Saúde com no mínimo 615,33m² (seiscentos e quinze inteiros e trinta e três centésimos de metros quadrados).

8.3.3. A proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à

contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da Empresa emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA/PR) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade.
- b) As empresas que não possuem o registro no CREA PR deverão apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA do seu Estado e, no caso de sagrar-se vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, visto do CREA-PR ou para execução do serviço.
- c) Responsável Técnico - Anotação de Registro Técnico (ART) de execução de obras/serviço do projeto objeto desta contratação.
- d) Responsável Técnico - Certidão de Registro de Pessoa Física a qual comprove a aptidão para execução dos serviços, emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

8.3.5. No caso da subcontratação descrita no subitem 4.3 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar documentos capazes de demonstrar que a subcontratada tem habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e cumpre com o a inc. XXXIII do art. 7º da Constituição além daqueles pertinentes a qualificação técnica e capacidade técnica os quais deverão replicar os requisitos constantes do edital de licitação para a parcela que se pretende subcontratar;

9. ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.209.714,98 (quatro milhões, duzentos e nove mil, setecentos e quatorze Reais e noventa e oito centavos) conforme Planilha Orçamentária (Anexo 12).

9.2. DA REVISÃO

9.2.1. Poderão ser revisados ou alterados os preços contratados, mediante comprovações e justificativas, nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

9.2.2. A revisão e a alteração dos preços registrados no contrato dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

9.2.3. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do IGPM, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, se for o caso, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

9.2.4. O reajuste dos preços depende de pedido da CONTRATADA, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado, sendo que o transcurso do período citado sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

9.3. DO REAJUSTAMENTO

9.3.1. Caso haja prorrogação contratual, a periodicidade de reajuste do valor será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGPM.

9.3.2. A data base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

9.3.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

9.3.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

9.3.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício na dotação 05.003.10.302.0012.1050 – fonte 822 - 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

11. APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Assinado eletronicamente

Gabriel Modesto de Oliveira

Gestor do Contrato

Assinado eletronicamente

Luthyelisson C. M. Nascimento

Fiscal do Contrato

Assinado eletronicamente

Juliana Mendonça Silva

Agente Demandante